



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIEDADE

FORO DE PIEDADE

1ª VARA

Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 18170-000 - Piedade - SP

Telefone: 15 - 3244-1301 - E-mail: piedade1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003182-79.2018.8.26.0443**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Autor: **Fama Fomento Mercantil Eireli**
 Réu: **Fds Comércio de Roupas Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Aos 29 de abril de 2019, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Piedade, Dr(a). **CASSIO MAHUAD**. Eu, Ana Carolina Ramon de Goes Almeida - Escrevente Técnico Judiciário.

Vistos.

Fls. 153/156: acolho os embargos de declaração para modificar o despacho de fls. 149 com relação à nomeação do administrador – depositário, tendo em vista as razões trazidas aos autos, bem como os documentos de fls. 157/158 e fls. 159/165, mantendo-se no mais como foi lançado.

Dessa forma, nomeio como administrador-depositário judicial o perito **Dr. Fábio Souza Pinto (fls. 157/158)**, anotando-se no Portal de Auxiliares da Justiça.

Intime-se o administrador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente estimativa de honorários. Caberá à parte exequente a antecipação dos valores, no prazo de 10 (dez) dias, acrescendo os valores dos honorários e despesas com a confecção do laudo ao montante total da execução. A estimativa de honorários também poderá ser apresentada como um percentual sobre o resultado obtido mensalmente com a penhora. Nessa hipótese, intimem-se as partes para se manifestar sobre o percentual sugerido a título de honorários.

Com o depósito ou concordância das partes quanto ao percentual porventura indicado pelo administrador, intime-se o administrador para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o plano de administração.

Com a nomeação, o administrador-depositário fica investido de todos os poderes que concernem à administração da penhora, até que haja a satisfação integral do valor executado.

Havendo notícia de resistência, fica, desde logo, deferida a expedição, como **diligência do juízo**, de mandado para a busca e apreensão de dados e documentos, autorizados o reforço policial e ordem de arrombamentos, caso o oficial constatar necessários, prosseguindo-se na forma do art. 846 do CPC, sem prejuízo de multa por ato atentatório, além de outras sanções.

O administrador-depositário deverá prestará contas mensalmente, depositando em juízo as quantias recebidas e entregando os respectivos balancetes, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

Int.

Piedade, 29 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA